

## PORTARIA Nº 60/2022

Institui as diretrizes e Regulamento do Programa de Extensão do Centro Universitário UNIFACIG.

O Reitor do Centro Universitário UNIFACIG, no uso de suas atribuições, resolve aprovar as diretrizes do Programa de Extensão do Centro Universitário UNIFACIG, que se regerá da seguinte forma:

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DEFINIÇÕES

**Art. 1º** - O Programa de Extensão do Centro Universitário UNIFACIG visa propiciar aos alunos de graduação experiências práticas na formação acadêmica e profissional de acordo com as diretrizes propostas no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**Art. 2º** - Segundo a Resolução CNE/CES 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, é considerada extensão *“a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”* (BRASIL, 2018, on-line).

**Art. 3º** - De acordo com a Resolução supracitada, constituem as linhas gerais para a concepção e a prática das atividades extensionistas:

- a) a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade;
- b) a formação cidadã dos estudantes;
- c) a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- d) a interdisciplinaridade;
- e) a contribuição na formação integral do estudante;
- f) a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade.

**Art. 4º** - As atividades de extensão são caracterizadas nas seguintes modalidades: programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, cujo detalhamento consta no **Anexo I** deste Regulamento.

**Art. 5º** - As atividades extensionistas desenvolvidas no Centro Universitário UNIFACIG deverão contemplar, pelo menos um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU), de acordo com o **Anexo II** deste regulamento.

## **CAPÍTULO II DA INCORPORAÇÃO E CREDITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA MATRIZ CURRICULAR**

**Art. 6º** - As atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular são integrantes da matriz curricular dos cursos, que poderá dedicar toda ou parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão, de acordo com o plano de ensino da disciplina.

**Art. 7º** - As atividades que fazem parte das disciplinas dos cursos devem ser registradas pelos docentes nos respectivos planos de ensino, com definição da carga horária específica de extensão, menção à atividade na ementa e previsão das datas do desenvolvimento das atividades no cronograma.

**Art. 8º** - Para validação, todas as atividades de extensão devem estar registradas e aprovadas no sistema acadêmico de extensão do UNIFACIG.

**Art. 9º** - As propostas de atividades de extensão serão apreciadas pela Coordenação do Curso, juntamente com a Coordenadoria de Extensão, com base nos pareceres emitidos.

## **CAPÍTULO III DO CADASTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 10º** - A documentação completa das atividades de extensão deve ser aprovada pela Coordenação de Curso em primeira instância, e seguir o modelo do Centro de Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Primeiro** - O início da execução das atividades de extensão está condicionado à submissão e à aprovação da documentação referente pelo Centro de Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Segundo** - A documentação de cadastro das atividades de extensão deverá ser submetida à Coordenação de Curso e ao Centro de Pesquisa e Extensão pelo professor orientador.

**Art. 11º** – O envio das atividades de extensão pelo professor orientador deve ser realizado de maneira eletrônica por meio do “Formulário de Cadastro de Atividades de Extensão” disponível no endereço: <https://unifacig.edu.br/projetos-de-extensao-unifacig/>

**Parágrafo Primeiro** - Compõem a documentação de cadastro das atividades de extensão:

- I. o projeto completo, de acordo com a modalidade da atividade;
- II. termo de compromisso;
- III. carta de aprovação da Coordenação de Curso;
- IV. termo de anuência da instituição participante;
- V. relatório final com fotos.

**Parágrafo Segundo** - Os modelos de template para envio do projeto completo, termo de compromisso, carta de aprovação da Coordenação de Curso e relatório final estão disponíveis no Site do Unifacig, no seguinte endereço: <https://unifacig.edu.br/projetos-de-extensao-unifacig/>

**Parágrafo Único** – É imprescindível que as documentações enviadas ao cadastro da atividade já estejam devidamente assinadas.

**Art. 12º** – O projeto que não atender as especificações do cadastro não será julgado e não terá direito de recorrer dessa decisão.

## **CAPÍTULO V** **DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 13º** - As atividades do aluno de extensão serão exercidas sempre sob a orientação do Professor Orientador da disciplina extensionista.

**Art. 14º** - O Professor Orientador deverá elaborar o plano de ensino a ser cumprido pelos alunos de extensão que atuarão sob sua supervisão.

**Parágrafo Primeiro** - No plano de ensino, deverão constar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos de extensão e os prazos relativos a cada atividade.

**Art. 15º** - Os relatórios finais das atividades de extensão deverão ser encaminhados ao Centro de Pesquisa e Extensão através do endereço eletrônico: [extensao@unifacig.edu.br](mailto:extensao@unifacig.edu.br), de acordo com o modelo pré estabelecido.

**Parágrafo Primeiro** - O envio dos relatórios deverá ser submetido pelo professor orientador do projeto logo após a finalização das atividades, em prazo conforme previsto no plano de ensino e calendário acadêmico.

## **CAPÍTULO VI** **DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO DE EXTENSÃO**

**Art. 16º** - É dever do aluno de extensão:

- a) estar regularmente matriculado;
- b) cumprir a carga horária estabelecida no plano de ensino e no Termo de Compromisso;
- c) cumprir as atividades propostas no plano de ensino;
- d) obedecer às normas e às condições gerais fixadas pela Instituição, por meio de seu Regimento e de instruções de trabalho aplicáveis a todas as pessoas envolvidas.

**Parágrafo Primeiro** - O não cumprimento desta norma implicará no cancelamento automático dos contratos e Termo de Compromisso.

**Parágrafo Segundo** - Só terá certificação da extensão, o discente que cumprir todas as atividades estipuladas no plano de ensino, de acordo com o relatório referente às atividades desenvolvidas e cuja atividade esteja com a documentação completa no Centro de Pesquisa e Extensão.

## **CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 17º** - São obrigações da Instituição:

- a) proporcionar permanente supervisão e avaliação das atividades de extensão;
- b) colocar à disposição do aluno de extensão as instalações físicas disponíveis para o desenvolvimento do projeto;
- c) apoiar a execução dos projetos selecionados por esse programa.

## **CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art. 18º** - É dever do Professor Orientador:

- a) ser professor da Instituição;
- b) submeter a documentação da atividade de Extensão à aprovação do Coordenador do Curso;
- c) submeter a atividade de extensão ao cadastro eletrônico;
- d) estabelecer o plano de ensino do aluno e um cronograma físico financeiro, de acordo com a atividade de extensão que ele irá submeter ao programa;
- e) cumprir as atividades propostas no plano de ensino da disciplina;
- f) entregar os relatórios parciais e/ou final relativos às atividades;
- g) atribuir notas (apto ou inapto) para cada discente matriculado na atividade de Extensão sob sua orientação e realizar o lançamento da mesma no Sistema Acadêmico da Instituição;
- h) fazer o plano de ensino, de acordo com as normas estabelecidas;
- i) submeter o projeto aos órgãos de fomento caso necessário;
- j) apresentar prestação de contas, quando for o caso;
- k) obedecer às normas e às condições gerais fixadas pela Instituição, por meio de seu Regimento e de instruções de trabalho aplicáveis a todas as pessoas envolvidas.

**Parágrafo Segundo** – Se o professor Orientador se desligar da Instituição, a Coordenação do Curso e o Centro de Pesquisa e Extensão deverão indicar um substituto no prazo de 10 dias úteis, o qual irá assumir a coordenação da atividade dando continuidade às ações previstas.

## **CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO**

**Art. 19º** - É dever do Coordenador do Curso:

- a) determinar junto à Pró-Reitoria quais serão as áreas temáticas para a Extensão, obedecendo às existentes na instituição;
- b) determinar, junto ao colegiado, quais serão as linhas de Extensão para cada Curso ou unidade, obedecendo às existentes na instituição;
- c) Realizar o acompanhamento e oferecer orientações necessárias à execução da atividade de extensão;
- d) Determinar, dentro de um prazo de 10 dias úteis, um professor que irá substituir o professor Orientador caso seja desligado.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 20º** - É dever do Centro de Pesquisa e Extensão:

- a) estabelecer as normas para o Programa de Extensão;
- b) receber os cadastros das atividades;
- c) analisar e aprovar as atividades;
- d) analisar e aprovar os relatórios semestrais e finais de cada atividade;
- e) receber e arquivar a documentação completa de cada atividade;
- f) emitir a certificação dos discentes e docentes para as atividades de extensão;
- g) coordenar, juntamente com a Pró-reitoria de Comunicação e Marketing, as ações de comunicação e de divulgação, interna e externa, das atividades de extensão do Centro Universitário UNIFACIG;
- h) convocar a Comissão Avaliadora, quando necessário.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS VINCULAÇÕES E DAS RELAÇÕES ENTRE O ALUNO DE EXTENSÃO E A INSTITUIÇÃO**

**Art. 21º** - O aluno de extensão não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Instituição.

**Art. 22º** - As relações entre o aluno de extensão e a instituição serão regidas por TERMO DE COMPROMISSO, pelo Regimento e pelas normas internas.

**Art. 23º** - Os casos omissos ou possíveis exceções serão resolvidos pelo Centro de Pesquisa e Extensão e a Pró-Reitoria de Ensino e Aprendizagem do Centro Universitário UNIFACIG.

**Art. 24º** - O Programa de Extensão será regido por esta Portaria que entra em vigor na data de sua assinatura.

Manhuaçu, 01 de fevereiro de 2022

Thales Reis Hannas  
Reitor

## ANEXO I

### MODALIDADES DE AÇÕES DE EXTENSÃO

As atividades de extensão são classificadas em:

- **Programa de Extensão:** constitui-se da articulação de pelo menos dois projetos e outras ações extensionistas como eventos, cursos etc., tendo caráter educativo, cultural, social e/ou tecnológico, integrando ensino e pesquisa.

Os programas de extensão devem ser desenvolvidos de forma processual e contínua, integrando ensino e pesquisa, com duração de, no mínimo, 02 anos.

- **Projeto de Extensão:** constitui-se de atividades de caráter educativo, cultural, social e/ou tecnológico, integrando ensino e pesquisa, com objetivo bem definido e duração de, no mínimo, 06 meses.
- **Curso/Oficina de Extensão:** constitui-se de atividades de cunho pedagógico, de caráter teórico e/ou prático, com planejamento e organização sistemáticos, podendo ser desenvolvidas nas modalidades presencial e/ou à distância. O curso/oficina de extensão deve ter carga horária mínima de 08 horas e critérios de avaliação específicos.
- **Evento de Extensão:** constitui-se de ações de apresentação do conhecimento ou produto cultural, esportivo, científico, tecnológico e/ou artístico construído, validado ou reconhecido pela instituição. Os eventos de extensão podem ser colóquios, conferências, congressos, encontros, simpósios, seminários, semanas de estudos, exposições, espetáculos, feiras, festivais, campeonatos, jornadas, fóruns, mesas-redondas, mostras, olimpíadas, palestras, entre outras manifestações. O evento de extensão de ter carga horária mínima de 03 horas.

Reserva-se ao Centro de Pesquisa e Extensão a possibilidade de reclassificar a atividade submetida para avaliação, de acordo com as características apresentadas na documentação disponibilizada.

## ANEXO II

### OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



#### **ODS 1 – Erradicação da Pobreza**

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.



#### **ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável**

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.



#### **ODS 3 – Saúde e Bem Estar**

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.



#### **ODS 4 – Educação de Qualidade**

Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.



#### **ODS 5 – Igualdade de Gênero**

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.



#### **ODS 6 – Água Potável e Saneamento**

Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.



#### **ODS 7 – Energia Acessível e Limpa**

Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.



#### **ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico**

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos e todas.



**ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura**

Construir infra-estruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.



**ODS 10 – Redução das Desigualdades**

Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.



**ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis**

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.



**ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis**

Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.



**ODS 13 – Ação contra a Mudança Global do Clima**

Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.



**ODS 14 – Vida na Água**

Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.



**ODS 15 – Vida Terrestre**

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.



**ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes**

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.



**ODS 17 – Parcerias e Meios de Implantação**

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.